



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0475

Quarto Centenário – Paraná, Segunda-Feira, 08/06/2020.  
Página 1 de 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1204 – GM, de 05 de junho de 2020. **REPUBLICADO**

Abre um crédito adicional extraordinário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 636/2019, e

CONSIDERANDO o [DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2020 de 20/03/2020, DO CONGRESSO NACIONAL](#), Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o [DECRETO ESTADUAL Nº 4298/2020 de 19/03/2020, Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;](#)

CONSIDERANDO o [DECRETO MUNICIPAL Nº 1195/2020 de 24/04/2020](#), Declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.;

### DECRETA

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I - Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;

II - incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020; e

III – abrir Crédito adicional extraordinário no exercício de 2020, de acordo com o inciso III do Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R\$ 281.618,58 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias:

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	474	11.016.15.451.0002.2.121.3.1.90.11.00.00.	10001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	215.452,40
E	475	11.016.15.451.0002.2.121.3.3.90.47.00.00.	10001	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	2.166,18
E	481	09.011.08.244.0004.2.122.3.1.90.11.00.00.	30005	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	31.679,64
E	483	09.011.08.244.0004.2.122.3.3.90.32.00.00.	30002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.500,00
E	484	09.011.08.244.0004.2.122.3.3.90.32.00.00.	30005	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.500,00
E	485	09.011.08.244.0004.2.122.3.3.90.36.00.00.	30005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	13.320,36
				SOMA	281.618,58
				TOTAL	281.618,58

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como segue:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0475**

**Quarto Centenário – Paraná, Segunda-Feira, 08/06/2020.**

Página 2 de 6

TIPO	REDUZIDO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
E		1.3.2.1.00.11.99.39000000	10001	BB CTA 213-5 PMQC AUXILIO FINANCEIRO A MUNICIPIO APLICAÇÃO CURTO PRAZO	1.000,00
E		1.3.2.1.00.11.99.42000000	30002	BB CTA 40995-2 FEAS BENEF EVENTUAL COVID 19 APLIC CURTO PRAZO	500,00
E		1.3.2.1.00.11.99.43000000	30005	BB CTA 41029-2 FNAS ACOES COVID-19 SUAS EPI - APLICAÇÃO CURTO PRAZO	350,00
E		1.7.1.8.12.11.04.00000000	30005	INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19	45.000,00
E		1.7.1.8.12.11.06.00000000	30005	ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369	3.150,00
E		1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	10001	AUXILIO FINANCEIRO MP 938/2020	216.618,58
E		1.7.2.8.07.11.00.00000000	30002	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	15.000,00
				SOMA	281.618,58
				TOTAL	281.618,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Reinaldo Krachinski**  
**Prefeito Municipal**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0475**

**Quarto Centenário – Paraná, Segunda-Feira, 08/06/2020.**

**Página 3 de 6**

### PORTARIA Nº 067/2020 - GM

**“Determina abertura de Sindicância, para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob o nº 173/2020”.**

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, senhor **REINALDO KRACHINSKI**, nos uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 155, da Lei Municipal nº 034, de 05 de setembro de 1997, cumulada ao artigo 131, inciso II, alíneas “c” e “e”, da Lei Orgânica do Município de Quarto Centenário, e tendo em vista a comunicação interna protocolada sob n.º 173/2020.

#### **RESOLVE:**

**I** - DETERMINAR abertura de Sindicância, para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob o nº 173/2020.

**II** - Designar, dentre os membros da comissão permanente conforme preceitua o §1º do artigo 162 da Lei Municipal 034/1997, os seguintes membros para comporem esse processo, Antonio Bolonha, Carlos Augusto da Silva e Alice Miyuki Miyashita, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos no prazo de 30 (trinta) dias.

**III** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário - Paraná, 08 de junho de 2020.

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0475

Quarto Centenário – Paraná, Segunda-Feira, 08/06/2020.

Página 4 de 6



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.619.104/0001-41

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020-PMOC

1. A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 001/2020-GM, comunica aos interessados na execução do objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020-PMOC**, que após a análise e verificação das propostas de preços e seus anexos, considerando o edital da licitação, a Lei 8666/93 e a Lei Complementar 123/2006, decidiu pela classificação das seguintes licitantes:

LOTE 01		
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1º (empate de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006).	IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.755.272/0001-64	R\$ 189.478,09 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e nove centavos)
1º (empate de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006).	LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.072.467/0001-04 (enquadrada como Microempresa)	R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais)
2º	SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0002-60	R\$ 203.105,18 (Duzentos e três mil, cento e cinco reais e deztoito centavos)
3º	PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.159.291/0001-65	R\$ 220.391,74 (Duzentos e vinte mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)

2. Registramos que a proposta de preços apresentada pela licitante **LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI (enquadrada como Microempresa)** no valor de **R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais)**, encontra-se **empatada** com aquela apresentada pela licitante **IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, considerando o art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/2006<sup>1</sup> (que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

3. Considerando o empate exposto acima, fica notificada a licitante **LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI**, para querendo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação, apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, conforme dispõe o item 8.4.2 do edital e art. 45, I, da Lei Complementar 123/2006<sup>3</sup>.

Quarto Centenário/PR, 08 de Junho de 2020.

Solange Donizzeti Cianca  
Presidente

Viviane Aparecida B. Gonçalves  
Secretária

João Antonio F. da Costa  
Membro

Marcelo Perez Maciel  
Membro

<sup>1</sup> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

<sup>2</sup> 8.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

<sup>3</sup> Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:  
I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0475**

**Quarto Centenário – Paraná, Segunda-Feira, 08/06/2020.**

**Página 5 de 6**

### **NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade  
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**Reinaldo Krachinski**  
**Prefeito Municipal**

**EDILALDO MACHADO DA CRUZ**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0475

Quarto Centenário – Paraná, Segunda-Feira, 08/06/2020.

Página 6 de 6

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

